



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

**EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 001/2026/SAAE**



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2026-20000399**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SAAE**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@angra.rj.gov.br**

### **Preâmbulo**

O Município de Angra dos Reis, por meio da **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, com endereço na Praça Nilo Peçanha, 186, - Bairro Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-901; torna público, para ciência dos interessados, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para o Credenciamento para a seleção de Instituições financeiras, integrantes da Rede Nacional, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços financeiros de arrecadação de valores de faturas de água e de guias de receitas diversas, observando-se os padrões estabelecidos pela Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a fim de atender às necessidades do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, do Município de Angra dos Reis/RJ, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 4º, 5º, 13, 38 e 39 Decreto Municipal nº 13.355, de 2023, sem prejuízo aos demais, nos termos do presente Edital.

Os interessados deverão atender as condicionantes deste Edital, apresentando as propostas, no período de **12/05/2026 a 11/05/2027**, no endereço eletrônico [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br). As inscrições se encerram às 23horas e 59 minutos do dia 11/05/2027.

### **1 – DO OBJETO**

O objeto é o Credenciamento para a seleção de Instituições financeiras, integrantes da Rede Nacional, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços financeiros de arrecadação de valores de faturas de água e de guias de receitas diversas, observando-se os padrões estabelecidos pela Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a fim de atender às necessidades do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, do Município de Angra dos Reis/RJ.

1.1 – CATMAT e/ou CATSER;

CATSER: 20362

Descrição: Prestação de Serviços Bancários

Fontes: 1 - Planilha CATSER, em [www.gob.br](http://www.gob.br); 2 - [catalogo.compras.gov.br](http://catalogo.compras.gov.br)

Situação: Ativa (até a assinatura do presente termo).

### **1.2 – DA JUSTIFICATIVA:**

O credenciamento de múltiplas instituições financeiras pelo Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, para a prestação de serviços financeiros de arrecadação de valores de faturas de água e de guias de receitas diversas, justifica-se pela necessidade estratégica de ampliar a capilaridade da rede arrecadadora, oferecendo ao cidadão maior comodidade e



acessibilidade ao permitir pagamentos em diversos canais físicos e digitais. Além de eliminar barreiras burocráticas para o usuário, essa medida moderniza a gestão financeira ao viabilizar a conciliação bancária automática em tempo real, o que reduz erros operacionais. Como resultado, a facilitação dos pagamentos contribui diretamente para a redução da inadimplência e o fortalecimento do caixa da autarquia, garantindo recursos para a manutenção e expansão dos serviços de saneamento.

## 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO SERVIÇO

### 2.1 – Das Especificações do Objeto

Para operacionalizar prestação dos serviços financeiros de arrecadação de valores de faturas de água e de guias de receitas diversas, as CREDENCIADAS deverão ofertar os canais de recebimento listados na tabela abaixo.

<b>Tabela 1 - Canais de Recebimento que compõem a prestação dos Serviços Financeiros de Arrecadação previstos no Termo de Referência</b>			
<b>Item</b>	<b>Canal de Recebimento<sup>1</sup></b>	<b>Natureza</b>	<b>Descrição</b>
01	Autoatendimento	Física / Digital	Canal de recebimento composto por terminais eletrônicos (ATMs/Caixas Eletrônicos) e totens multifuncionais, de propriedade da CREDENCIADA ou por ela operados, situados em agências ou pontos estratégicos, que permitem ao usuário a quitação de faturas e guias do SAAE de forma autônoma, mediante leitura de código de barras ou QR Code, com a utilização de cartões magnéticos ou outras tecnologias de identificação bancária
02	Correspondente bancário	Física	Canal de recebimento composto por empresas, estabelecimentos comerciais ou entidades (como mercados, farmácias, padarias e papelarias) vinculados à CREDENCIADA mediante contrato de mediação de serviços, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021. Estão autorizados a realizar o recebimento presencial de faturas e guias do SAAE, operando como extensão da rede bancária e permitindo a liquidação de débitos preferencialmente em espécie ou cartão de débito, garantindo o atendimento capilar em todo o território municipal.
03	Débito Automático	Digital	Canal de recebimento que consiste no agendamento e execução recorrente do pagamento da fatura diretamente na conta-corrente do usuário, mediante sua autorização prévia e expressa junto à CREDENCIADA. O processo ocorre de forma automatizada, de forma recorrente, entre o sistema do SAAE e a instituição financeira, por meio do intercâmbio de arquivos magnéticos (Remessa e Retorno), dispensando a intervenção direta do usuário a



			cada ciclo de faturamento.
04	Guichê Presencial	Física	Canal de recebimento realizado por atendimento caixas com presença humana nas agências físicas, postos de atendimento ou postos de arrecadação das CREDENCIADAS.
05	Internet Banking	Digital	Canal de recebimento efetuado por meio de plataformas eletrônicas e canais digitais, incluindo autoatendimento via web ou aplicativos móveis, mediante a leitura ou digitação de código de barras, linha digitável, exceto débito automático e PIX <sup>2</sup> . Compreende as transações realizadas 24 horas por dia, sujeitas aos limites operacionais de cada instituição.
06	Pagamento Programado	Digital	Canal de recebimento que consiste em funcionalidade disponibilizada nos canais eletrônicos (Internet Banking, Mobile Banking ou Terminais de Autoatendimento) em que o próprio usuário, de forma voluntária e pontual, agenda a data futura para a quitação de uma fatura específica do SAAE. Diferencia-se do Débito Automático por não possuir caráter de recorrência permanente, dependendo de uma ação individual do usuário para cada documento arrecadado, cuja liquidação e repasse ao SAAE só ocorrerão na data efetivamente programada.
07	Rede Lotérica	Física	Canal de recebimento presencial, composto pelas unidades lotéricas permissionárias da Caixa Econômica Federal (CEF), autorizadas a atuar como correspondentes no país. Caracteriza-se por permitir o recebimento de faturas e guias de receitas do SAAE mediante pagamento em espécie (dinheiro) ou cartões de débito, sendo essencial para o atendimento à população desbancarizada ou que prefere a quitação presencial fora das agências bancárias tradicionais.

**Notas:**

<sup>1</sup> Os canais de recebimento são independentes entre si, permitindo-se o credenciamento da instituição financeira proponente sobre a totalidade ou apenas para parte das modalidades de arrecadação, conforme subcláusulas 8.1 e 8.1.1.

<sup>2</sup> Este procedimento de credenciamento não abrange o arranjo de pagamento instantâneo (PIX), que sé objeto de contratação específica em virtude das particularidades de integração sistêmica necessárias.

**2.2 – A instituição deverá oferecer os seguintes serviços:**

<b>Tabela 2 - Valor Máximo (Tarifa Unitária) a ser Pago por Documento Arrecadado, conforme Canal de Recebimento</b>		
<b>Item</b>	<b>Canal de Recebimento</b>	<b>Tarifa<sup>1</sup> Unitária</b>
01	Autoatendimento	R\$ 1,51



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

02	Correspondente bancário	R\$ 2,18
03	Débito Automático	R\$ 0,76
04	Guichê Presencial	R\$ 3,12
05	Internet Banking	R\$ 0,76
06	Pagamento Programado	R\$ 1,46
07	Rede Lotérica	R\$ 2,32

**Notas:**

<sup>1</sup> A tarifa unitária pactuada por documento arrecadado abrange a totalidade do ciclo operacional dos **Serviços Financeiros de Arrecadação**.

### **3 – DA CONTRAPARTIDA**

3.1 – Pelos serviços prestados, o SAAE pagará à CREDENCIADA as tarifas unitárias por documento arrecadado (Fatura de Água ou Guia de Receitas Diversas), cujos valores não poderão ultrapassar os tetos estabelecidos na Tabela acima. O pagamento dar-se-á apenas sobre documentos processados e liquidados na totalidade do ciclo operacional dos Serviços financeiros de Arrecadação, de acordo com o Canal de Recebimento utilizado.

#### **3.2 – Da forma de Remuneração**

3.2.1. O pagamento das tarifas devidas à CREDENCIADA será efetuado diariamente, mediante débito automático em conta-corrente específica de titularidade do SAAE, mantida junto à instituição financeira CREDENCIADA.

§ 1º O débito terá como base o processamento diário (fato gerador) dos documentos de arrecadação (Faturas de Água ou Guias de Receitas Diversas do SAAE) liquidados nos canais de recebimento contratados.

§ 2º Caso a CREDENCIADA, por razões operacionais, necessite efetuar o débito em periodicidade distinta da prevista no parágrafo anterior, deverá formalizar a proposta ao SAAE antes da assinatura do Contrato, para que tal condição conste expressamente no instrumento.

§ 3º A CREDENCIADA fica autorizada a realizar o débito automático de sua remuneração, desde que mantenha a regularidade de todas as condições de habilitação exigidas na subcláusula 6.1, alíneas "a" e "b".

§ 4º Constatada qualquer irregularidade na habilitação, o SAAE poderá determinar a suspensão do débito automático, cabendo à CREDENCIADA a regularização imediata sob pena de sanções contratuais, permanecendo os valores retidos até a efetiva regularização.

3.2.2. Caso o SAAE ainda não possua conta-corrente junto à CREDENCIADA, esta deverá providenciar a abertura de conta específica destinada à operacionalização dos Serviços Financeiros de Arrecadação. A referida conta será utilizada tanto para o trânsito dos repasses dos valores arrecadados (conforme subcláusula 12.2 do Termo de Referência) quanto para o débito da remuneração prevista nesta cláusula.



3.2.3. Para fins de fiscalização e comprovação de regularidade, a CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente ao Fiscal do Contrato o conjunto de certidões previstas na subcláusula 6.1, alínea "a", preferencialmente por meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **4.1. Das Regras Gerais**

4.1.1. A CREDENCIADA prestará os Serviços Financeiros de Arrecadação estritamente por meio das modalidades e canais de recebimento previstos no Termo de Referência e formalizados em contrato, observadas as normas do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

4.1.2 A execução dos Serviços Financeiros de Arrecadação compreende o recebimento de valores de faturas de água e guias de receitas diversas, o repasse integral do montante arrecadado e a prestação de contas diária mediante transmissão de arquivos de retorno eletrônicos.

##### **4.2. Do Repasse Financeiro do Montante Arrecadado**

4.2.1 A CREDENCIADA deverá efetuar o repasse integral dos montantes arrecadados ao SAAE no prazo máximo de D+2 (até dois dias úteis após a data do efetivo recebimento), em conta-corrente a ser informada pela Coordenação de Tesouraria do SAAE, ou órgão equivalente.

4.2.2 Pelo descumprimento do prazo de repasse estabelecido na subcláusula 12.2.1, a CREDENCIADA pagará ao SAAE o valor arrecadado corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, calculada *pro rata die* a partir do encerramento do prazo regulamentar até a data da efetiva disponibilidade financeira, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo de Referência, no contrato e na legislação vigente. Na hipótese de extinção da taxa mencionada, será adotado o índice oficial que vier a substituí-la.

##### **4.3. Do Fluxo de Dados e Arquivo de Retorno no Padrão CNAB**

4.3.1 A CREDENCIADA deverá transmitir o Arquivo de Retorno no padrão CNAB (layout FEBRABAN) até às 11h00 do primeiro dia útil subsequente (D+1) ao recebimento dos valores. O arquivo deve ser compatível com o sistema de gestão do SAAE, e com qualidade a garantir a integridade e a segurança dos seus dados para fins de viabilização da baixa automática e conciliação bancária.

4.3.2. Considera-se "Arquivo Entregue" apenas aquele que for passível de leitura e processamento integral pelo sistema de faturamento do SAAE.

4.3.3 Em caso de arquivos corrompidos, com registros duplicados ou campos fora do padrão serão considerados como não entregues, devendo a CREDENCIADA sanar a irregularidade e realizar o reenvio do arquivo íntegro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais vigentes.



4.3.4 A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico especializado para tratar de incidentes na transmissão de arquivos, com tempo de resposta (*First Response*) não superior a 4 (quatro) horas úteis.

Parágrafo único: Entende-se por Primeira Resposta o contato técnico inicial via sistema de tickets ou telefone que forneça um número de protocolo e uma estimativa preliminar de solução, excluindo-se mensagens de confirmação automáticas geradas pelo sistema.

4.3.5. Da indissociabilidade entre a disponibilização dos Arquivos de Retorno e a prestação do serviço (Unicidade de Tarifa)

O fornecimento dos de Arquivos de Retorno no padrão CNAB é etapa essencial e indissociável da prestação dos Serviços Financeiros de Arrecadação. A tarifa pactuada por documento arrecadado abrange a totalidade do ciclo operacional, sendo expressamente vedada qualquer cobrança adicional ou sobretaxa a título de manutenção de sistemas, tráfego de dados, conectividade ou disponibilização de informações.

#### 4.4. Do Relatório Gerencial (Auditoria e Conferência)

4.4.1 Sem prejuízo do envio diário do arquivo de Retorno CNAB, a CREDENCIADA deverá fornecer ao SAAE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, Relatório Gerencial consolidando a movimentação da arrecadação referente ao mês imediatamente anterior.

§ 1º O relatório deverá ser disponibilizado em formato eletrônico (preferencialmente em planilha editável .XLS ou .CSV), contendo, no mínimo, as seguintes informações segregadas por Canal de Recebimento:

- a) Quantitativo diário e total de documentos (faturas/guias) efetivamente liquidados;
- b) Valor financeiro diário e total arrecadado;
- c) Valor unitário e total das tarifas bancárias aplicadas sobre os documentos processados;
- d) Indicação da conta-corrente de destino dos repasses para fins de conciliação com o extrato bancário.

§ 2º A divergência injustificada entre os dados constantes no Relatório Gerencial, no arquivo CNAB e nos créditos em extrato sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no Termo de Referência, devendo a instituição sanar qualquer inconsistência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do Fiscal do Contrato."

#### 4.5. Do Início da Execução dos Serviços

4.5.1. O serviço de arrecadação financeira deverá ser iniciado imediatamente pela CREDENCIADA após a assinatura do contrato.

#### 4.6. Dos Indicadores Principais de Desempenho (KPIs)

A execução do objeto será aferida mensalmente pela Unidade Gestora, mediante a aplicação dos seguintes indicadores de desempenho, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência:

Item	Indicador	Descrição Técnica	Meta de Desempenho
01	Pontualidade do	Disponibilização dos valores arrecadados	Até o 1º dia útil após a



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

	<b>Repasse</b>	na conta corrente da Contratante.	arrecadação (D+2).
<b>02</b>	<b>Disponibilidade do Retorno</b>	Disponibilização do arquivo magnético de retorno (baixa) no servidor/portal.	Até as 11:00h do dia útil subsequente (D+1).
<b>03</b>	<b>Conformidade CNAB</b>	Processamento do arquivo de retorno sem erros de layout ou rejeições sistêmicas.	100% de conformidade com o padrão FEBRABAN/CNAB definido.
<b>04</b>	<b>Conciliação Financeira</b>	Identidade entre o somatório do arquivo de retorno e o valor creditado em conta.	Divergência 0% (Zero por cento).
<b>05</b>	<b>Relatório Gerencial</b>	Envio do Relatório Gerencial, conforme previsão no Termo de Referência	Até o 5º dia útil de cada mês
<b>06</b>	<b>First Response</b>	Tempo de resposta na disponibilização de canal de suporte técnico especializado para tratar de incidentes na transmissão de arquivos	Em até 4h úteis

## 5 – DO CONTRATO

5.1. O contrato de prestação de serviços (Termo de Credenciamento) individual, a ser firmado com cada CREDENCIADA, terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, desde que não menores que 12 (doze) meses, até o limite máximo de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses, conforme faculta o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo remanescente de disponibilidade do Edital de Chamamento, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste e a disponibilidade orçamentária.

### 5.2. Da Vigência e do Reajuste Contratual

5.2.1. Do Reajuste de Preços: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado que instrui o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado constante no Termo de Referência, os valores remanescentes do contrato poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observando-se a regra prevista no Art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 10.192/2001, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Segundo: O reajuste não será automático. A CREDENCIADA deverá formalizar o pedido ao Gestor do Contrato junto ao SAAE a qualquer momento após o decurso do prazo previsto no Parágrafo anterior.

5.2.2. Da Data-Base: Para fins de cálculo do primeiro reajuste, será adotada como data-base a data do Orçamento Estimado constante no Termo de Referência, em estrita observância ao Art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da data de assinatura ou de prorrogação do ajuste.



5.2.3. Do Reajuste de Preços para Novos Credenciados: A fim de garantir certa isonomia de preços entre todos os credenciados, as instituições financeiras que solicitarem o credenciamento após o decurso de 12 (doze) meses da publicação deste Edital (data do orçamento estimado) poderão ter suas tarifas contratuais iniciais imediatamente atualizadas pela variação do IPCA/IBGE acumulado entre a data-base do orçamento previsto no Termo de Referência e a data da assinatura do respectivo contrato, desde que o requeiram, conforme Parágrafo Segundo da Subcláusula 5.3.2. do Termo de referência.

## **6 – DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 – São requisitos para credenciamento:

- a) Atendimento aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma dos artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Prova de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BCB), em plena validade, demonstrando a condição de Instituição Financeira legalmente habilitada;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado.

## **7 – DA CREDENCIADA**

### **7.1 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

7.1.1 – Arrecadar receitas do SAAE, por meio de todas as modalidades de canais de recebimento contratados, inclusive as que vierem a ser inauguradas por Termos Aditivos ao Contrato, após a assinatura do Contrato, salvo no caso de impossibilidades institucionais;

7.1.2 – Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, se constante do mesmo, o(s) local(is) da prestação de serviço do(s) seu(s) e o(s) horário(s) de funcionamento de cada correspondente bancário, mantendo o SAAE atualizado quanto a inclusões e/ou exclusões do(s) mesmo(s) durante a vigência do Contrato,

7.1.3 – Somente implementar novas modalidades de canais de recebimento se previamente aprovados pelo SAAE e homologados por meio de competente Termo Aditivo ao contrato.

7.1.4 – Comunicar o SAAE, por escrito, com o máximo de antecedência possível, quaisquer motivos que resultem ou possam resultar na inexecução total ou parcial dos serviços contratados, em quaisquer canais de recebimento e em quaisquer unidades de sua rede de atendimento presencial.

7.1.5 – Arrecadar as faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE através de leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

7.1.6 – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do Usuário, pela recepção, processamento e pagamento de Faturas de Água ou Guias de Receitas Diversas do SAAE;

7.1.7 – As CREDENCIADAS deverão autenticar as faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras, bem como para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via “web”;



7.1.8 – Manter as faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE arquivadas pelo período estritamente necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observando-se o prazo mínimo de 90 dias, findo o qual os dados pessoais deverão ser eliminados ou anonimizados, salvo se houver outra base legal para sua manutenção.

7.1.9 – Disponibilizar ao SAAE, gratuitamente, as informações sobre a liquidação das faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE, com total das transações e informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados do SAAE, por meio de arquivo de retorno no padrão CNAB, que deverão ter o mesmo valor total do recebimento demonstrado no extrato da conta-corrente do SAAE;

7.1.10 – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

7.1.11 – Fornecer ao SAAE, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, documentação que comprove sua situação de habilitação e qualificação exigidos no Termo de Referência;

7.1.12 – Disponibilizar ao Fiscal do SAAE, quando solicitado, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, além de resguardar o sigilo dos dados pessoais dos usuários e limitando o compartilhamento ao mínimo necessário para a fiscalização, em conformidade com as boas práticas de governança em privacidade.

7.1.13 – A CREDENCIADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, desde que lícitos, possíveis e determinados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

7.1.14 – Enviar ao SAAE, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório Gerencial Resumido, conforme subcláusula 12.4. do Termo de Referência.

7.1.15 – Manter os registros eletrônicos de transmissão por 180 (cento e oitenta) dias, em ambiente seguro e controlado, com trilhas de auditoria que permitam identificar quem acessou os dados, garantindo a integridade e a disponibilidade da informação conforme as diretrizes da LGPD;

7.1.16 – Arrecadar e recolher os valores das faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE a qualquer momento, sobretudo se a CREDENCIADA tiver ofertado canais de recebimento de natureza digital em seu contrato;

7.1.17 – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda informá-los ao SAAE sempre que houver modificações destes;

7.1.18 – Assumir a responsabilidade civil objetiva por danos causados aos usuários, inclusive nos termos do CDC e da LGPD, respondendo por eventuais incidentes de segurança, vazamentos de dados decorrentes de falhas na prestação do serviço, tratamento inadequado de informações, ou



ainda quaisquer problemas de ordem consumerista estritamente oriundos e decorrentes das atividades exercidas nas unidades da Rede de Atendimento Presencial da CREDENCIADA.

7.1.19 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do SAAE.

7.1.20 – Garantir que o tráfego de quaisquer dados pessoais (nome, CPF, endereço, dentre outros) ocorra por meio de canais criptografados e seguros, limitando o acesso apenas a pessoal autorizado e para a finalidade exclusiva de conciliação bancária.

7.1.21 – Comprometer-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, implementando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.

7.1.22 – Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar ao Fiscal do Contrato a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

7.1.23 – Cumprir os prazos da execução do serviço, bem como todas as demais exigências impostas no Termo de Referência.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO SAAE:**

8.1 – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições no padrão FEBRABAN de código de barras;

8.2 – Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, diariamente, através de débito na conta-corrente informada pelo SAAE, de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data da assinatura do Contrato ou conforme previsão do § 2º, da subcláusula 11.2.1 no Termo de Referência.;

8.3 – Pôr à disposição dos Usuários do SAAE as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

8.4 – Emitir e entregar as Faturas de Água e Guias de Receitas Diversas aos Usuários.

8.5 – Se responsabilizar pelo registro e cobrança das Faturas de Água e Guias de Receitas Diversas.

8.6 – Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Edital de Credenciamento.

## **9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início de recebimento das PROPOSTAS qualquer cidadão ou proponente poderá solicitar esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o presente edital.

9.1.1 – Os pedidos de impugnação deverão ser enviados através do e-mail [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br)



e direcionados à Comissão Especial de Chamamento Público – CECP do Município de Angra dos Reis/RJ.

9.2 – Caberá à Comissão decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para início de recebimento das PROPOSTAS deste Chamamento Público.

## **10 – REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO:**

10.1 – Não haverá SESSÃO PÚBLICA. O CHAMAMENTO será por meio ELETRÔNICO e permanecerá aberto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio oficial criado pela Lei nº 14.133/2021, conforme prazos definidos na subcláusula 10.2 deste Edital.

10.2 – O presente Credenciamento permanecerá inicialmente aberto para a recepção de novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, garantindo o livre acesso a qualquer instituição que preencha os requisitos de habilitação a qualquer tempo, porém podendo ser prorrogado por igual período ou encerrado antecipadamente, mediante decisão motivada da Administração.

10.2.1 – As instituições financeiras interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo dentro do prazo de disponibilidade do Edital, desde que atendam integralmente os requisitos de habilitação.

10.3 – O credenciamento será formalizado após a análise e aprovação da documentação de habilitação e da proposta comercial, nas quais a instituição interessada deverá indicar expressamente os serviços de seu interesse, nos termos da subcláusula 10.2. do Termo de Referência.

10.4 – Uma vez habilitada e considerada apta a proposta, a instituição financeira terá o extrato do seu Termo de Credenciamento publicado no Boletim Oficial do Município. Posteriormente, será celebrado o contrato de prestação de serviços entre o SAAE e a CREDENCIADA.

## **11 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:**

11.1 – Durante o prazo previsto na cláusula 10.2, do Edital, as interessadas deverão encaminhar a proposta e demais documentos em formato eletrônico (nativo digital ou digitalizado) para o e-mail [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br), direcionados à Comissão Especial de Chamamento Público (CECP).

11.1.1 A análise da documentação será realizada pela Comissão Especial de Chamamento Público – CECP do Município de Angra dos Reis/RJ, e seguirá as seguintes fases:

a) Fase de Habilitação: Verificação da legitimidade (Inciso III, da subcláusula 9.2.2) e dos requisitos de habilitação e de qualificação técnica (Incisos I e II, da subcláusula 9.2.2).

Estando a documentação em conformidade com as regras deste instrumento, a proponente será declarada HABILITADA.

b) Fase de Julgamento da Proposta: Verificação da Proposta Comercial (Inciso IV, da subcláusula 9.2.2). A proposta será analisada apenas se a instituição estiver previamente habilitada.



Estando os preços e condições de acordo com o Termo de Referência, a instituição será declarada CREDENCIADA.

11.2 Será inabilitada a proponente que descumprir os requisitos de documentação e desclassificada aquela cuja proposta comercial não atenda às condições de preços máximos estabelecidas no Termo de Referência.

### **11.3 – DA PROPOSTA**

11.3.1 – As proponentes deverão apresentar à Comissão Especial de Chamamento Público – CECP, a PROPOSTA e a documentação de HABILITAÇÃO.

11.3.2 – As proponentes deverão apresentar proposta comercial conforme o modelo previsto no Anexo IV do Termo de Referência, discriminando os canais de recebimento (conforme Tabela 1 da subcláusula 2.1 do Edital) para os quais deseja se credenciar.

11.3.3 – É permitida a oferta da totalidade dos canais de recebimento ou apenas de parte deles.

11.3.4 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

### **12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

12.1 – Além daqueles requisitos constantes do item 6, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos, para os fins de **HABILITAÇÃO** neste Chamamento Público:

#### **12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro no Registro Público de Empresa Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração (caso os responsáveis não sejam indicados no contrato social, deverá ser apresentado documento que indique a responsabilidade pela administração);

d) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

e) No caso de sociedade anônima, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

f) No caso de empresas estrangeiras ou sociedades estrangeiras, cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



g) Prova de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BCB), em plena validade, demonstrando a condição de Instituição Financeira legalmente habilitada;

**12.1.1.1** – A instituição financeira interessada poderá ser representada por:

a) Seu representante legal, comprovando, por meio de instrumento próprio (Estatuto/Ata), os poderes para a prática de atos inerentes ao certame, acompanhado de cópia de documento de identidade e CPF;

b) Procurador devidamente constituído por instrumento de mandato procuratório (público ou particular) que outorgue poderes específicos para representar a instituição neste Credenciamento, incluindo poderes para interpor, impugnar ou desistir de recursos, além de tomar decisões pertinentes ao procedimento, acompanhado de cópia de documento de identidade e CPF do outorgado.

**12.1.1.2** – Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a procuração, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG – Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este credenciamento, não sendo permitido o seu substabelecimento. Sendo admitida a substituição do mandatário, a qualquer tempo, sempre por procuração com idênticos poderes.

**12.1.1.3** – Documento legal que comprove poderes para representá-la neste processo.

**12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da proponente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

d.1) As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, comprovada através de certidão negativa de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços (ISS);



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

### **12.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) os seguintes documentos previstos nas subcláusulas 12.1.3.1 e 12.1.3.1.2:

#### **12.1.3.1 Prova de Disponibilização de Rede de Atendimento Presencial:**

A instituição financeira interessada deverá comprovar a existência de rede de atendimento presencial no Município de Angra dos Reis/RJ, apresentando ao menos 1 (uma) agência bancária própria, preferencialmente conforme modelo constante no Anexo I:

a) Relação detalhada contendo o endereço completo e o CNPJ da(s) agência(s) própria(s), postos de atendimento (PAPs) ou correspondente(s) bancário(s) autorizado(s) (fundamento: Art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/21; Súmula nº 284 do TCU; e Resolução CMN nº 4.935/2021);

b) Declaração formal de que a rede informada se encontra plenamente apta e operacional para o recebimento e processamento das faturas de água e guia de receitas diversas do SAAE a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - A exigência de rede de atendimento presencial se justifica pelos seguintes motivos:

#### **I) Necessidade operacional e conveniência pública:**

A exigência de rede de atendimento presencial no território de Angra dos Reis/RJ fundamenta-se na natureza do serviço de arrecadação de faturas de água e esgoto, que demanda capilaridade para o atendimento direto aos usuários. A facilitação do acesso físico aos pontos de pagamento é estratégia essencial para mitigar barreiras geográficas, desestimular o atraso na quitação e, conseqüentemente, reduzir os índices de inadimplência, garantindo a saúde financeira e a continuidade das operações do SAAE.

#### **II) Inclusão social e atendimento ao público vulnerável:**

Considerando o perfil demográfico do Município, parcela significativa da população — especialmente idosos, cidadãos com baixo letramento digital ou sem acesso regular a serviços bancários eletrônicos — depende exclusivamente de canais presenciais e da utilização de papel-moeda (espécie) para o pagamento de contas essenciais. Impor a transação estritamente digital ou o deslocamento intermunicipal do cidadão feriria os princípios da razoabilidade, da eficiência e da democratização do acesso aos serviços públicos.

#### **III) Amparo legal e jurisprudencial:**

A presente exigência encontra respaldo no Art. 67, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a imposição de requisitos de infraestrutura de apoio no local da execução quando essenciais ao cumprimento do objeto. Tal entendimento é corroborado pela Súmula nº 284 do TCU, que



reconhece a legitimidade da exigência de postos de atendimento na localidade quando o serviço envolver atendimento presencial ao público.

IV) Preservação da competitividade:

Ressalte-se que a exigência não restringe o certame a instituições com agências bancárias tradicionais, visto que admite expressamente a utilização de Correspondentes Bancários (nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021). Tal medida assegura que bancos de diversos portes e perfis possam participar do credenciamento, desde que garantam a capilaridade necessária no município para o atendimento digno e eficiente ao contribuinte.

Parágrafo Segundo – A exigência de comprovação de rede de atendimento presencial prevista neste item constitui faculdade do SAAE, que poderá, motivadamente e com base em critérios de conveniência e oportunidade, dispensá-la ou flexibilizá-la, caso entenda que os canais de recebimento oferecidos pela instituição financeira são suficientes para garantir a eficiência da arrecadação e a acessibilidade de todos os perfis de usuários, sem prejuízo à modicidade e à continuidade do serviço público.

12.1.3.1.2 Declarações Complementares:

a) Declaração de Conhecimento, Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ver Anexo II):

Declaração formal de que a instituição financeira tomou conhecimento de todas as informações editalícias, e que se submete integralmente às regras editalícias; que não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação referentes ao Chamamento supracitado, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo previsto no Anexo II.

b) Declaração de Inexistência de Ônus para a Administração (ver Anexo III):

Declaração formal de que a instituição financeira assume responsabilidade integral por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço — incluindo, mas não se limitando a: recursos humanos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, infraestrutura física e tecnológica, bem como a aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliário, sistemas e insumos. Tais custos correrão por conta exclusiva da instituição financeira, ficando ainda o SAAE isento de qualquer repasse financeiro a título de instalação ou manutenção operacional, conforme modelo previsto no Anexo III.

c) Outros documentos que porventura venham a ser exigidos pelo Edital e/ou por força de Lei.

**12.1.4 – DECLARAÇÕES:**

a) De que: Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no que couber a Lei 14.133/2021, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto deste chamamento; não existem fatos que impeçam a participação neste chamamento e quanto à obrigatoriedade de declaração de ocorrências impeditivas posteriores, até a data de abertura do envelope de habilitação; e cumpre plenamente os requisitos de habilitação; conforme modelo ANEXO II;



12.2 – Os documentos necessários à habilitação que não forem apresentados na forma descrita acima supracitada, implicarão **INABILITAÇÃO AUTOMÁTICA** do interessado.

12.3 – A documentação deve ser apresentada em plena validade, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração municipal local, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 – Todos os documentos expedidos pelas empresas participantes deverão estar em papel timbrado da proponente e subscritos por seu representante legal.

12.5 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.6 – A Comissão Especial de Chamamento Público – CCEP poderá diligenciar, efetuando consultas diretas à Internet, nos sites dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

12.7 – Compõem o rol de documentos a serem encaminhados por e-mail:

I - Documentação de Habilitação, prevista na subcláusula 6.1 para comprovar situação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, contendo:

- a) Atendimento aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma dos artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Prova de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BCB), em plena validade, demonstrando a condição de Instituição Financeira legalmente habilitada;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado.

II - Documentação da Qualificação Técnica, prevista subcláusula 6.2, contendo:

- a) Prova de disponibilização de rede de atendimento presencial no território do Município de Angra dos Reis;
- b) Declaração de Conhecimento, Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Ver Anexo I do Termo de referência);
- c) Declaração de Inexistência de Ônus para a Administração (Ver Anexo II do termo de referência);
- d) Outros documentos que porventura venham a ser exigidos pelo Edital.

III - Documentação de Legitimidade, prevista na subcláusula 9.1, do Termo de referência, para comprovar os poderes de representação:

IV - Proposta Comercial, prevista na subcláusula 8 (ver Anexo IV do Termo de referência).

### **13 – DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA**

13.1 – Após a conferência dos documentos pela Comissão Especial de Chamamento Público – CCEP, este serão acostados ao processo e enviados para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

13.1.1 – O credenciamento se dará após análise e aprovação da documentação e proposta apresentadas pela Instituição de quais serviços tem interesse.



13.2 – O critério de credenciamento do PERMITENTE será aquele que cumprir os requisitos de habilitação.

13.2.1 – Analisados os documentos, diante do estabelecimento neste instrumento e estando conforme, a instituição bancária será considerada habilitada.

13.2.2 – Será inabilitada ou desclassificada a proponente que deixar de atender às condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

13.3 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

13.4 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação e na Proposta específica prevalecerão as da Proposta.

13.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

#### **14 – DOS RECURSOS**

14.1 – Caberá um único recurso administrativo, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação, que deverá ser enviado através do e-mail [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br) e direcionados à Comissão Especial de Chamamento Público – CECP do Município de Angra dos Reis/RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.2 – A Comissão poderá rever sua decisão, no prazo de até 03 (três) dias, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 03 (três) dias, devendo promover a sua respectiva publicação no Boletim Oficial do Município.

#### **15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 – A gestão e a fiscalização da contratação caberão a servidores formalmente designados pelo SAAE, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 13.352/2023 que, em sua matéria também define as atribuições do Fiscal e do Gestor do contrato e regulamenta as atividades de gestão e a fiscalização contratual, quando forem pertinentes à contratação.

15.2 – Ficam reservados ao Gestor e ao Fiscal do Contrato o direito e a autoridade, resguardados os limites de suas competências legais, para revolverem todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a SAAE ou modificação da contratação.

15.3 – As decisões que ultrapassarem as competências do Gestor e do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas formalmente pela CREDENCIADA à autoridade administrativa imediatamente superior aos mesmos, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



15.4 – O Fiscal poderá submeter a CREDENCIADA a todos os métodos de inspeção para fins de verificação e controle do objeto, desde que lícitos, possíveis e determinados, para que ela forneça todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.

15.5 – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o SAAE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará a corresponsabilidade do SAAE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato ao SAAE, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15.6 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, deverão aplicar o teor da cláusula 15 e subcláusulas, na forma da subcláusula 15.3, sem prejuízo da aplicação de demais instrumentos e obrigações.

## **16. DAS SANÇÕES:**

16.1 – As empresas credenciadas estarão sujeitas às infrações constantes no Item **15.2. Da Matriz de Severidade e Penalidades**, do termo de referência.

## **17 – DA CONTRATAÇÃO**

17.1 – O serviço de arrecadação financeira deverá ser iniciado imediatamente pela CREDENCIADA após a assinatura do contrato.

## **18 – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:**

18.1 – Qualquer irregularidade na execução dos serviços por parte das instituições bancárias credenciadas poderá ser objeto de denúncia por parte dos usuários ou da Administração Pública.

18.2 – As manifestações deverão ser formalizadas junto à Ouvidoria Geral do Município, por intermédio dos seguintes canais de atendimento:

Telefone: (24) 3379-9966

E-mail: [ouvidoria@angra.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@angra.rj.gov.br)

Sítio Web: <https://transparencia.angra.rj.gov.br/ouvidoria>

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 – É facultado ao Presidente da Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2 – Fica assegurado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

19.3 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Serviço Autônomo de Água e Esgoto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento.

19.4 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

19.5 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão.

19.6 – Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para nova data, que será devidamente publicada.

19.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

19.8 – As obrigações resultantes do presente certame deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.9 – O SAAE reserva-se ao direito de realizar, a qualquer tempo e mediante comunicação prévia, inspeções e auditorias nas unidades da REDE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL e nos sistemas da CREDENCIADA, visando certificar a regularidade dos procedimentos de arrecadação, processamento e repasse dos recursos.

19.10 – O SAAE poderá solicitar a alteração de rotinas operacionais ou layouts de arquivos, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sempre que houver justificativa pautada no interesse público, evolução tecnológica ou nova determinação legal.

19.11 – A CREDENCIADA responde civil e administrativamente por quaisquer danos causados ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus funcionários, prepostos ou correspondentes bancários no cumprimento do objeto contratual.

19.12 – Caso a CREDENCIADA receba o pagamento do usuário e não efetue o devido repasse ou a transmissão do arquivo de retorno (provocando cobrança indevida ou corte do fornecimento), assumirá total responsabilidade perante o Usuário/Contribuinte, devendo indenizar o SAAE por eventuais perdas, danos morais ou condenações judiciais decorrentes da falha na prestação do serviço.

19.13 – Informações de Referência: Para fins de dimensionamento da proposta, o Departamento de Informática do SAAE - SAAE/DEINF, informou que o SAAE, durante o ano de 2025, emitiu um volume de 523.482 (quinhentas e vinte e três mil, quatrocentas e oitenta e duas) faturas de água (exclusive guias de receitas diversas), e possuía um índice de inadimplência de 38,86%. Tais dados são meramente informativos e não constituem garantia de faturamento mínimo.

19.14 – Compatibilidade Tecnológica: O sistema de gestão utilizado pelo SAAE é desenvolvido pela empresa J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, operando sob os padrões FEBRABAN. Eventuais



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

custos de desenvolvimento e adaptação tecnológica do lado da CREDENCIADA correrão por sua conta exclusiva.

19.15 – Das Vedações à Participação: Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que se enquadrem nas vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

I) Que estejam cumprindo sanção de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observada a abrangência da sanção aplicada;

II) Que possuam em seu quadro de pessoal dirigentes ou sócios que sejam agentes públicos do SAAE ou do Município de Angra dos Reis;

III) Instituições em processo de falência. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que comprovem sua viabilidade econômica através de certidão emitida pelo juízo competente.

19.16 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Conhecimento, Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

Anexo V – Minuta de Contrato

19.17 – Nas fases de julgamento da proposta e de habilitação, o Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público poderá sanar falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa fundamentada e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.18 – Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

19.19 – Ficam as proponentes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no chamamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.20 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Angra dos Reis, 05 de maio de 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
PRESIDENTE  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

# **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Departamento Financeiro

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

Credenciamento para a seleção de Instituições financeiras, integrantes da Rede Nacional, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços financeiros de arrecadação de valores de faturas de água e de guias de receitas diversas, observando-se os padrões estabelecidos pela Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a fim de atender às necessidades do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, do Município de Angra dos Reis/RJ.

#### 1.1 - Das Especificações do Objeto

Para operacionalizar prestação dos **serviços financeiros de arrecadação** de valores de faturas de água e de guias de receitas diversas, as CREDENCIADAS deverão ofertar os canais de recebimento listados na tabela abaixo.

<b>Tabela 1 - Canais de Recebimento que compõem a prestação dos Serviços Financeiros de Arrecadação previstos neste Termo de Referência</b>			
<b>Item</b>	<b>Canal de Recebimento<sup>1</sup></b>	<b>Natureza</b>	<b>Descrição</b>
01	Autoatendimento	Física / Digital	Canal de recebimento composto por terminais eletrônicos (ATMs/Caixas Eletrônicos) e totens multifuncionais, de propriedade da CREDENCIADA ou por ela operados, situados em agências ou pontos estratégicos, que permitem ao usuário a quitação de faturas e guias do SAAE de forma autônoma, mediante leitura de código de barras ou QR Code, com a utilização de cartões magnéticos ou outras tecnologias de identificação bancária
02	Correspondente bancário	Física	Canal de recebimento composto por empresas, estabelecimentos comerciais ou entidades (como mercados, farmácias, padarias e papelarias) vinculados à CREDENCIADA mediante contrato de mediação de serviços, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021. Estão autorizados a realizar o recebimento presencial de faturas e guias do SAAE, operando como extensão da rede bancária e permitindo a liquidação de débitos preferencialmente em espécie ou cartão de débito, garantindo o atendimento capilar em todo o território municipal.

03	Débito Automático	Digital	Canal de recebimento que consiste no agendamento e execução recorrente do pagamento da fatura diretamente na conta-corrente do usuário, mediante sua autorização prévia e expressa junto à CREDENCIADA. O processo ocorre de forma automatizada, de forma recorrente, entre o sistema do SAAE e a instituição financeira, por meio do intercâmbio de arquivos magnéticos (Remessa e Retorno), dispensando a intervenção direta do usuário a cada ciclo de faturamento.
04	Guichê Presencial	Física	Canal de recebimento realizado por atendimento caixas com presença humana nas agências físicas, postos de atendimento ou postos de arrecadação das CREDENCIADAS.
05	Internet Banking	Digital	Canal de recebimento efetuado por meio de plataformas eletrônicas e canais digitais, incluindo autoatendimento via web ou aplicativos móveis, mediante a leitura ou digitação de código de barras, linha digitável, exceto débito automático e PIX <sup>2</sup> . Compreende as transações realizadas 24 horas por dia, sujeitas aos limites operacionais de cada instituição.
06	Pagamento Programado	Digital	Canal de recebimento que consiste em funcionalidade disponibilizada nos canais eletrônicos (Internet Banking, Mobile Banking ou Terminais de Autoatendimento) em que o próprio usuário, de forma voluntária e pontual, agenda a data futura para a quitação de uma fatura específica do SAAE. Diferencia-se do Débito Automático por não possuir caráter de recorrência permanente, dependendo de uma ação individual do usuário para cada documento arrecadado, cuja liquidação e repasse ao SAAE só ocorrerão na data efetivamente programada.
07	Rede Lotérica	Física	Canal de recebimento presencial, composto pelas unidades lotéricas permissionárias da Caixa Econômica Federal (CEF), autorizadas a atuar como correspondentes no país. Caracteriza-se por permitir o recebimento de faturas e guias de receitas do SAAE mediante pagamento em espécie (dinheiro) ou cartões de débito, sendo essencial para o atendimento à população desbancarizada ou que prefere a quitação presencial fora das agências bancárias tradicionais.

**Notas:**

<sup>1</sup> Os canais de recebimento são independentes entre si, permitindo-se o credenciamento da instituição financeira proponente sobre a totalidade ou apenas para parte das modalidades de arrecadação, conforme subcláusulas 8.1 e 8.1.1.

<sup>2</sup> Este procedimento de credenciamento não abrange o arranjo de pagamento instantâneo (PIX), que sé objeto de contratação específica em virtude das particularidades de integração sistêmica necessárias.

## 2 - DA JUSTIFICATIVA

O credenciamento de múltiplas instituições financeiras pelo Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, para a prestação de serviços financeiros de arrecadação de valores de faturas de água e de guias de receitas diversas, justifica-se pela necessidade estratégica de ampliar a capilaridade da rede arrecadadora, oferecendo ao cidadão maior comodidade e acessibilidade ao permitir pagamentos em diversos canais físicos e digitais. Além de eliminar barreiras burocráticas para o usuário, essa medida moderniza a gestão financeira ao viabilizar a conciliação bancária automática em tempo real, o que reduz erros operacionais. Como resultado, a facilitação dos pagamentos contribui diretamente para a redução da inadimplência e o fortalecimento do caixa da autarquia, garantindo recursos para a manutenção e expansão dos serviços de saneamento.

**2.1.** Para os fins de interpretação e execução deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

**I - SAAE:** Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal de Angra dos Reis/RJ, na qualidade de órgão demandante e contratante do presente objeto;

**II - Usuários:** Toda pessoa física ou jurídica, proprietária, possuidora ou detentora, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pelo SAAE, sendo a responsável pela contraprestação pecuniária dos serviços utilizados;

**III - Credenciada:** Instituição Financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, que venha a celebrar o Termo de Credenciamento e Contrato com o SAAE, após o cumprimento integral das exigências editalícias.

**IV - Fatura de Água:** Documento oficial de cobrança relativo à prestação mensal dos serviços de água e esgoto, contendo o valor do consumo medido ou estimado e demais taxas regulamentares;

**V - Guia de Receitas Diversas:** Documento hábil para a arrecadação de valores devidos ao SAAE decorrentes de serviços acessórios (ligações, religações, vistorias), multas aplicadas ou outros créditos que não compõem a fatura mensal regular;

**VI - Canal de Recebimento:** Meio físico ou eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA para a liquidação das Faturas de Água e Guias de Receitas Diversas do SAAE, incluindo Autoatendimento, Correspondente bancário, Débito Automático, Guichê Presencial, Internet Banking Pagamento Programado e Rede Lotérica, excetuando-se o PIX.

**VII - Serviços Financeiros de Arrecadação:** Serviços financeiros que abrangem a totalidade do ciclo operacional de recebimento, compreendendo: a recepção de valores da Faturas de Água e das Guias de Receitas Diversas, por meio dos diversos canais de recebimento descritos neste Termo de Referência; autenticação; processamento; custódia; repasse integral dos montantes arrecadados; e o fornecimento obrigatório dos Arquivos de Retorno no Padrão CNAB, em layout padrão Febraban, para fins de conciliação bancária.

**VIII - FEBRABAN:** A Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) é a principal entidade representativa do setor bancário brasileiro, fundada em 1967 e sediada em São Paulo. Funciona como uma associação sem fins lucrativos que busca fortalecer o sistema financeiro, promover o desenvolvimento econômico/social e padronizar procedimentos bancários (como boletos e leiautes de troca de arquivos).

**IX - CNAB:** O Centro Nacional de Automação Bancária (CNAB), criado pela FEBRABAN em 1971, é um padrão de intercâmbio de dados financeiros que automatiza a troca de informações entre empresas e bancos no Brasil. Ele simplifica processos como pagamentos, recebimentos, conciliação bancária e emissão de boletos, utilizando arquivos de texto padronizados (layouts 240 ou 400) para eliminar tarefas manuais.

**X - Arquivo de Retorno no Padrão CNAB:** é um documento digital padronizado pela FEBRABAN que o banco disponibiliza para a empresa (via internet banking ou transmissão direta) contendo a atualização do

status dos boletos de cobrança emitidos ou instruções de pagamentos processadas. Ele funciona como o espelho das operações de remessa: enquanto o arquivo de remessa envia os dados dos boletos para o banco, o arquivo de retorno traz a confirmação do que foi registrado, pago, baixado ou rejeitado.

**XI - Rede de Atendimento Presencial:** Unidades físicas de atendimento ao público situadas no território do Município, integradas sistemicamente e plenamente operacionais para o recebimento e processamento de faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE. Compreende agências próprias, Postos de Atendimento (PAPs) e Correspondentes Bancários autorizados, em conformidade com o Art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/21, a Súmula nº 284 do TCU e a Resolução CMN nº 4.935/2021.

**XII - *First Response*:** O termo *First Response* (do inglês, "primeira resposta") designa o intervalo de tempo decorrido entre o registro oficial de uma solicitação (chamado/ticket) e a execução do primeiro contato técnico qualificado por parte do prestador de serviço. Diferente da solução final do incidente, este indicador foca na agilidade inicial e no reconhecimento do problema, sendo validado apenas quando o contato fornece informações substanciais, como um número de protocolo e uma estimativa preliminar de solução.

**XIII - KPI (*Key Performance Indicator*):** Traduzido como Indicador-Chave de Desempenho. Consiste em uma métrica quantificável utilizada para avaliar o sucesso e a eficiência da Contratada na execução do objeto deste Termo de Referência. Os KPIs servem como parâmetros objetivos para: Monitorar o cumprimento de metas estabelecidas; Mensurar a qualidade dos serviços prestados; Substanciar a aplicação de níveis de serviço (SLAs); e Embasar eventuais reajustes, pagamentos por performance ou aplicação de sanções.

**XIV - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados:** Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Ela regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto digitais, visando proteger a privacidade e a liberdade dos cidadãos, aplicando-se a pessoas físicas e jurídicas.

**XV - CDC - Código de Defesa do Consumidor:** Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Esta legislação institui normas de ordem pública e interesse social para proteção e defesa do consumidor, abrangendo direitos fundamentais, práticas comerciais, responsabilidade dos fornecedores e a garantia de produtos e serviços.

### **3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**3.1.** A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta do SAAE, e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

**Fonte:** 15010010

**Ficha:** 20260639

**Dotação Orçamentária:** 25.2501.04.122.0204.2202.339039.15010010

### **4 – DO MEIO DE REALIZAÇÃO E DADOS COMPLEMENTARES AO PRESENTE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

#### **4.1 Do Meio de Realização**

O credenciamento será realizado por meio eletrônico e permanecerá aberto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio oficial criado pela Lei nº 14.133/2021, conforme prazos definidos na subcláusula 4.2 deste Edital.

## 4.2 Dos Dados complementares

Em atendimento às exigências contidas no Ofício N° 7/SGES/DELCA, de 29/01/2026, para fins de complementação dos Termos de Referência, seguem dados complementares:

### 4.2.1. CATMAT e/ou CATSER;

CATSER: 20362

Descrição: Prestação de Serviços Bancários

Fontes: 1 - Planilha CATSER, em [www.gob.br](http://www.gob.br); 2 - [catalogo.compras.gov.br](http://catalogo.compras.gov.br)

Situação: Ativa (até a assinatura do presente termo),

### 4.2.2. Modalidade da licitação;

Definição: Não há licitação, mas sim Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é um procedimento auxiliar à licitação onde a Administração convoca todos os interessados que aceitem as condições fixadas, não havendo relação de exclusividade ou disputa de preços.

### 4.2.3. Critério de Julgamento;

Definição: Não se aplica.

Justificativa: No credenciamento, o julgamento é de Habilitação. Todos os bancos que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais e aceitarem o valor da tarifa fixada pelo órgão (preço público) serão credenciados.

### 4.2.4. Modo de Disputa;

Definição: Não se aplica.

Justificativa: Como não há competição entre os interessados (todos podem ser contratados simultaneamente), o modo de disputa é inexistente.

### 4.2.5. Orçamento não sigiloso ou sigiloso. Em caso de orçamento sigiloso deverá constar uma justificativa;

Definição: Orçamento Não Sigiloso.

Justificativa: No credenciamento de arrecadação, é a Administração que define, via estudo de mercado, o valor fixo da tarifa. Esse valor deve ser público e explícito no edital, pois é a condição de adesão para as instituições financeiras.

### 4.2.6. Se terá Contrato ou não;

Definição: Terá Contrato.

Justificativa: Embora seja um credenciamento, a relação entre o banco e a Autarquia exige um Termo de Contrato ou Acordo de Cooperação para definir prazos de repasse, responsabilidades por erros de processamento e multas. A vigência costuma ser de até 60 meses, conforme a Lei 14.133/21

**4.2.7.** No caso de a Autarquia optar por colocar qualificação técnica e/ou econômico-financeira deverá especificá-la de forma clara.

Definição: Ver subcláusula 6.2.

Justificativa: Mitigação de riscos quanto à ocorrência de não repasse ao SAAE dos valores arrecadados pelas CREDENCIADAS.

## **5 – DOS PRAZOS DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL, DOS CONTRATOS E REAJUSTES**

### **5.1. Da Disponibilidade do Edital**

**5.1.1.** Da Disponibilidade do Edital: O presente Credenciamento permanecerá inicialmente aberto para a recepção de novos interessados pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação no PNCP, garantindo o livre acesso a qualquer instituição que preencha os requisitos de habilitação a qualquer tempo, porém podendo ser prorrogado por igual período ou encerrado antecipadamente, mediante decisão motivada da Administração.

**5.1.2.** As instituições financeiras interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo dentro do prazo de disponibilidade do Edital, desde que atendam integralmente os requisitos de habilitação.

### **5.2. Do Início da Execução dos Serviços**

**5.2.1** O serviço de arrecadação financeira deverá ser iniciado imediatamente pela CREDENCIADA após a assinatura do contrato.

### **5.3 Da Vigência e do Reajuste Contratual**

**5.3.1. Da Vigência Contratual:** O contrato de prestação de serviços (Termo de Credenciamento) individual, a ser firmado com cada CREDENCIADA, terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, desde que **não menores que 12 (doze) meses, até o limite máximo de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses**, conforme faculta o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo remanescente de disponibilidade do Edital de Chamamento, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste e a disponibilidade orçamentária.

**5.3.2. Do Reajuste de Preços:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado que instrui este Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado constante neste Termo de Referência, os valores remanescentes do contrato poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou

outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observando-se a regra prevista no Art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 10.192/2001, ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo Segundo:** O reajuste não será automático. A CREDENCIADA deverá formalizar o pedido ao Gestor do Contrato junto ao SAAE a qualquer momento após o decurso do prazo previsto no Parágrafo anterior.

**5.3.2.1 – Da Data-Base:** Para fins de cálculo do primeiro reajuste, será adotada como data-base a data do Orçamento Estimado constante neste Termo de Referência, em estrita observância ao Art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da data de assinatura ou de prorrogação do ajuste.

**5.3.2.2 – Do Reajuste de Preços para Novos Credenciados:** A fim de garantir certa isonomia de preços entre todos os credenciados, as instituições financeiras que solicitarem o credenciamento após o decurso de 12 (doze) meses da publicação deste Edital (data do orçamento estimado) poderão ter suas tarifas contratuais iniciais imediatamente atualizadas pela variação do IPCA/IBGE acumulado entre a data-base do orçamento previsto neste Termo de Referência e a data da assinatura do respectivo contrato, desde que o requeiram, conforme Parágrafo Segundo da Subcláusula 5.3.2..

## **6 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **6.1 Da Habilitação Jurídica**

Para fins de comprovação de habilitação jurídica, deverá(ão) ser apresentado(s):

- a)** Atendimento aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma dos artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** Prova de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BCB), em plena validade, demonstrando a condição de Instituição Financeira legalmente habilitada;
- c)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado.

### **6.2 Da Qualificação Técnica**

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) os seguintes documentos previstos nas subcláusulas 6.2.1 e 6.2.2:

#### **6.2.1 Prova de Disponibilização de Rede de Atendimento Presencial:**

A instituição financeira interessada deverá comprovar a existência de rede de atendimento presencial no Município de Angra dos Reis/RJ, apresentando ao menos 1 (uma) agência bancária própria, preferencialmente conforme modelo constante no Anexo I:

- a)** Relação detalhada contendo o endereço completo e o CNPJ da(s) agência(s) própria(s), postos de atendimento (PAPs) ou correspondente(s) bancário(s) autorizado(s) (fundamento: Art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/21; Súmula nº 284 do TCU; e Resolução CMN nº 4.935/2021);
- b)** Declaração formal de que a rede informada se encontra plenamente apta e operacional para o recebimento e processamento das faturas de água e guia de receitas diversas do SAAE a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro** - A exigência de rede de atendimento presencial se justifica pelos seguintes motivos:

### **I Necessidade operacional e conveniência pública:**

A exigência de rede de atendimento presencial no território de Angra dos Reis/RJ fundamenta-se na natureza do serviço de arrecadação de faturas de água e esgoto, que demanda capilaridade para o atendimento direto aos usuários. A facilitação do acesso físico aos pontos de pagamento é estratégia essencial para mitigar barreiras geográficas, desestimular o atraso na quitação e, conseqüentemente, reduzir os índices de inadimplência, garantindo a saúde financeira e a continuidade das operações do SAAE.

### **II Inclusão social e atendimento ao público vulnerável:**

Considerando o perfil demográfico do Município, parcela significativa da população — especialmente idosos, cidadãos com baixo letramento digital ou sem acesso regular a serviços bancários eletrônicos — depende exclusivamente de canais presenciais e da utilização de papel-moeda (espécie) para o pagamento de contas essenciais. Impor a transação estritamente digital ou o deslocamento intermunicipal do cidadão feriria os princípios da razoabilidade, da eficiência e da democratização do acesso aos serviços públicos.

### **III Amparo legal e jurisprudencial:**

A presente exigência encontra respaldo no Art. 67, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a imposição de requisitos de infraestrutura de apoio no local da execução quando essenciais ao cumprimento do objeto. Tal entendimento é corroborado pela Súmula nº 284 do TCU, que reconhece a legitimidade da exigência de postos de atendimento na localidade quando o serviço envolver atendimento presencial ao público.

### **IV Preservação da competitividade:**

Ressalte-se que a exigência não restringe o certame a instituições com agências bancárias tradicionais, visto que admite expressamente a utilização de Correspondentes Bancários (nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021). Tal medida assegura que bancos de diversos portes e perfis possam participar do credenciamento, desde que garantam a capilaridade necessária no município para o atendimento digno e eficiente ao contribuinte.

**Parágrafo Segundo** – A exigência de comprovação de rede de atendimento presencial prevista neste item constitui faculdade do SAAE, que poderá, motivadamente e com base em critérios de conveniência e oportunidade, dispensá-la ou flexibilizá-la, caso entenda que os canais de recebimento oferecidos pela instituição financeira são suficientes para garantir a eficiência da arrecadação e a acessibilidade de todos os perfis de usuários, sem prejuízo à modicidade e à continuidade do serviço público.

## **6.2.2 Declarações Complementares:**

**a) Declaração de Conhecimento, Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ver Anexo II):**

Declaração formal de que a instituição financeira tomou conhecimento de todas as informações editalícias, e que se submete integralmente às regras editalícias; que não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação referentes ao

Chamamento supracitado, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo previsto no Anexo II.

**b) Declaração de Inexistência de Ônus para a Administração (ver Anexo III):**

Declaração formal de que a instituição financeira assume responsabilidade integral por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço — incluindo, mas não se limitando a: recursos humanos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, infraestrutura física e tecnológica, bem como a aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliário, sistemas e insumos. Tais custos correrão por conta exclusiva da instituição financeira, ficando ainda o SAAE isento de qualquer repasse financeiro a título de instalação ou manutenção operacional, conforme modelo previsto no Anexo III.

**c) Outros documentos que porventura venham a ser exigidos pelo Edital e/ou por força de Lei.**

## **7 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** O credenciamento será formalizado após a análise e aprovação da documentação de habilitação e da proposta comercial, nas quais a instituição interessada deverá indicar expressamente os serviços de seu interesse, nos termos da subcláusula 10.2.

**7.2** Uma vez habilitada e considerada apta a proposta, a instituição financeira terá o extrato do seu Termo de Credenciamento publicado no Boletim Oficial do Município. Posteriormente, será celebrado o contrato de prestação de serviços entre o SAAE e a CREDENCIADA.

## **8 – DA PROPOSTA**

**8.1** A proponente deverá apresentar proposta comercial conforme o modelo previsto no Anexo IV, discriminando os canais de recebimento (conforme Tabela 1 da subcláusula 1.1) para os quais deseja se credenciar.

**8.1.1** É permitida a oferta da totalidade dos canais de recebimento ou apenas de parte deles.

**8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

## **9 – DA REPRESENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**9.1** A instituição financeira interessada poderá ser representada por:

a) Seu representante legal, comprovando, por meio de instrumento próprio (Estatuto/Ata), os poderes para a prática de atos inerentes ao certame, acompanhado de cópia de documento de identidade e CPF;

b) Procurador devidamente constituído por instrumento de mandato procuratório (público ou particular) que outorgue poderes específicos para representar a instituição neste Credenciamento, incluindo poderes para interpor, impugnar ou desistir de recursos, além de tomar decisões pertinentes ao procedimento, acompanhado de cópia de documento de identidade e CPF do outorgado.

## 9.2 Da Apresentação da Documentação

**9.2.1** Durante o prazo previsto na subcláusula 5.2.1, as interessadas deverão encaminhar a proposta e demais documentos em formato eletrônico (nativo digital ou digitalizado) para o e-mail [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br), direcionados à Comissão Especial de Chamamento Público (CECP).

**9.2.2** Compõem o rol de documentos a serem encaminhados:

**I - Documentação de Habilitação**, prevista na subcláusula 6.1 para comprovar situação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, contendo:

- a) Atendimento aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma dos artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Prova de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BCB), em plena validade, demonstrando a condição de Instituição Financeira legalmente habilitada;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado.

**II - Documentação da Qualificação Técnica**, prevista subcláusula 6.2, contendo:

- a) Prova de disponibilização de rede de atendimento presencial no território do Município de Angra dos Reis;
- b) Declaração de Conhecimento, Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Ver Anexo I);
- c) Declaração de Inexistência de Ônus para a Administração (Ver Anexo II);
- d) Outros documentos que porventura venham a ser exigidos pelo Edital.

**III - Documentação de Legitimidade**, prevista na subcláusula 9.1 para comprovar os poderes de representação:

**IV - Proposta Comercial**, prevista na subcláusula 8 (ver Anexo IV)

## 10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**10.1** A análise será realizada pela Comissão Especial de Chamamento Público – CECP do Município de Angra dos Reis/RJ, e seguirá as seguintes fases:

**a) Fase de Habilitação:** Verificação da legitimidade (Inciso III, da subcláusula 9.2.2) e dos requisitos de habilitação e de qualificação técnica (Incisos I e II, da subcláusula 9.2.2).

Estando a documentação em conformidade com as regras deste instrumento, a proponente será declarada HABILITADA.

**b) Fase de Julgamento da Proposta:** Verificação da Proposta Comercial (Inciso IV, da subcláusula 9.2.2). A proposta será analisada apenas se a instituição estiver previamente habilitada.

Estando os preços e condições de acordo com este Termo de Referência, a instituição será declarada CREDENCIADA.

**10.2** Será inabilitada a proponente que descumprir os requisitos de documentação e desclassificada aquela cuja proposta comercial não atenda às condições de preços máximos estabelecidas neste Termo de Referência.

## **11 - DO PAGAMENTO**

### **11.1. Do Valor Máximo a Ser Pago pelo SAAE**

Pelos serviços prestados, o SAAE pagará à CREDENCIADA as tarifas unitárias por documento arrecadado (Fatura de Água ou Guia de Receitas Diversas), cujos valores não poderão ultrapassar os tetos estabelecidos na Tabela 2 abaixo. O pagamento dar-se-á apenas sobre documentos processados e liquidados na totalidade do ciclo operacional dos Serviços financeiros de Arrecadação, de acordo com o Canal de Recebimento utilizado:

<b>Tabela 2 - Valor Máximo (Tarifa Unitária) a ser Pago por Documento Arrecadado, conforme Canal de Recebimento</b>		
<b>Item</b>	<b>Canal de Recebimento</b>	<b>Tarifa<sup>1</sup> Unitária</b>
01	Autoatendimento	R\$ 1,51
02	Correspondente bancário	R\$ 2,18
03	Débito Automático	R\$ 0,76
04	Guichê Presencial	R\$ 3,12
05	Internet Banking	R\$ 0,76
06	Pagamento Programado	R\$ 1,46
07	Rede Lotérica	R\$ 2,32

**Notas:**

<sup>1</sup> A tarifa unitária pactuada por documento arrecadado abrange a totalidade do ciclo operacional dos **Serviços Financeiros de Arrecadação**.

### **11.2. Da forma de Remuneração**

**11.2.1.** O pagamento das tarifas devidas à CREDENCIADA será efetuado diariamente, mediante débito automático em conta-corrente específica de titularidade do SAAE, mantida junto à instituição financeira CREDENCIADA.

**§ 1º** O débito terá como base o processamento diário (fato gerador) dos documentos de arrecadação (Faturas de Água ou Guias de Receitas Diversas do SAAE) liquidados nos canais de recebimento contratados.

§ 2º Caso a CREDENCIADA, por razões operacionais, necessite efetuar o débito em periodicidade distinta da prevista no parágrafo anterior, deverá formalizar a proposta ao SAAE antes da assinatura do Contrato, para que tal condição conste expressamente no instrumento.

§ 3º A CREDENCIADA fica autorizada a realizar o débito automático de sua remuneração, desde que mantenha a regularidade de todas as condições de habilitação exigidas na subcláusula 6.1, alíneas "a" e "b".

§ 4º Constatada qualquer irregularidade na habilitação, o SAAE poderá determinar a suspensão do débito automático, cabendo à CREDENCIADA a regularização imediata sob pena de sanções contratuais, permanecendo os valores retidos até a efetiva regularização.

**11.2.2.** Caso o SAAE ainda não possua conta-corrente junto à CREDENCIADA, esta deverá providenciar a abertura de conta específica destinada à operacionalização dos Serviços Financeiros de Arrecadação. A referida conta será utilizada tanto para o trânsito dos repasses dos valores arrecadados (conforme subcláusula 12.2) quanto para o débito da remuneração prevista nesta cláusula.

**11.2.3.** Para fins de fiscalização e comprovação de regularidade, a CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente ao Fiscal do Contrato o conjunto de certidões previstas na subcláusula 6.1, alínea "a", preferencialmente por meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## **12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **12.1 Das Regras Gerais**

**12.1.1** A CREDENCIADA prestará os Serviços Financeiros de Arrecadação estritamente por meio das modalidades e canais de recebimento previstos neste Termo de Referência e formalizados em contrato, observadas as normas do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

**12.1.2** A execução dos Serviços Financeiros de Arrecadação compreende o recebimento de valores de faturas de água e guias de receitas diversas, o repasse integral do montante arrecadado e a prestação de contas diária mediante transmissão de arquivos de retorno eletrônicos.

### **12.2 Do Repasse Financeiro do Montante Arrecadado**

**12.2.1** A CREDENCIADA deverá efetuar o repasse integral dos montantes arrecadados ao SAAE no prazo máximo de D+2 (até dois dias úteis após a data do efetivo recebimento), em conta-corrente a ser informada pela Coordenação de Tesouraria do SAAE, ou órgão equivalente.

**12.2.2** Pelo descumprimento do prazo de repasse estabelecido na subcláusula 12.2.1, a CREDENCIADA pagará ao SAAE o valor arrecadado corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, calculada *pro rata die* a partir do encerramento do prazo regulamentar até a data da efetiva disponibilidade financeira, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo, no contrato e na legislação vigente. Na hipótese de extinção da taxa mencionada, será adotado o índice oficial que vier a substituí-la.

### **12.3 Do Fluxo de Dados e Arquivo de Retorno no Padrão CNAB**

**12.3.1** A CREDENCIADA deverá transmitir o **Arquivo de Retorno no padrão CNAB** (layout FEBRABAN) até às 11h00 do primeiro dia útil subsequente (D+1) ao recebimento dos valores. O arquivo deve ser compatível com o sistema de gestão do SAAE, e com qualidade a garantir a integridade e a segurança dos seus dados para fins de viabilização da baixa automática e conciliação bancária.

**12.3.2.** Considera-se "Arquivo Entregue" apenas aquele que for passível de leitura e processamento integral pelo sistema de faturamento do SAAE.

**12.3.3** Em caso de arquivos corrompidos, com registros duplicados ou campos fora do padrão serão considerados como não entregues, devendo a CREDENCIADA sanar a irregularidade e realizar o reenvio do arquivo íntegro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais vigentes.

**12.3.4** A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico especializado para tratar de incidentes na transmissão de arquivos, com tempo de resposta (*First Response*) não superior a 4 (quatro) horas úteis.

Parágrafo único: Entende-se por Primeira Resposta o contato técnico inicial via sistema de tickets ou telefone que forneça um número de protocolo e uma estimativa preliminar de solução, excluindo-se mensagens de confirmação automáticas geradas pelo sistema.

**12.3.5** Da indissociabilidade entre a disponibilização dos Arquivos de Retorno e a prestação do serviço (Unicidade de Tarifa)

O fornecimento dos de Arquivos de Retorno no padrão CNAB é etapa essencial e indissociável da prestação dos Serviços Financeiros de Arrecadação. A tarifa pactuada por documento arrecadado abrange a totalidade do ciclo operacional, sendo expressamente vedada qualquer cobrança adicional ou sobretaxa a título de manutenção de sistemas, tráfego de dados, conectividade ou disponibilização de informações.

## **12.4 Do Relatório Gerencial (Auditoria e Conferência)**

**12.4.1** Sem prejuízo do envio diário do arquivo de Retorno CNAB, a CREDENCIADA deverá fornecer ao SAAE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, Relatório Gerencial consolidando a movimentação da arrecadação referente ao mês imediatamente anterior.

§ 1º O relatório deverá ser disponibilizado em formato eletrônico (preferencialmente em planilha editável .XLS ou .CSV), contendo, no mínimo, as seguintes informações segregadas por Canal de Recebimento:

- a) Quantitativo diário e total de documentos (faturas/guias) efetivamente liquidados;
- b) Valor financeiro diário e total arrecadado;
- c) Valor unitário e total das tarifas bancárias aplicadas sobre os documentos processados;
- d) Indicação da conta-corrente de destino dos repasses para fins de conciliação com o extrato bancário.

§ 2º A divergência injustificada entre os dados constantes no Relatório Gerencial, no arquivo CNAB e nos créditos em extrato sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas neste Termo, devendo a instituição sanar qualquer inconsistência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do Fiscal do Contrato."

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**13.1** Arrecadar receitas do SAAE, por meio de todas as modalidades de canais de recebimento contratados, inclusive as que vierem a ser inauguradas por Termos Aditivos ao Contrato, após a assinatura do Contrato, salvo no caso de impossibilidades institucionais;

**13.2** Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, se constante do mesmo, o(s) local(is) da prestação de serviço do(s) seu(s) e o(s) horário(s) de funcionamento de cada correspondente bancário, mantendo o SAAE atualizado quanto a inclusões e/ou exclusões do(s) mesmo(s) durante a vigência do Contrato,

**13.3** Somente implementar novas modalidades de canais de recebimento se previamente aprovados pelo SAAE e homologados por meio de competente Termo Aditivo ao contrato.

**13.4** Comunicar o SAAE, por escrito, com o máximo de antecedência possível, quaisquer motivos que resultem ou possam resultar na inexecução total ou parcial dos serviços contratados, em quaisquer canais de recebimento e em quaisquer unidades de sua rede de atendimento presencial.

**13.5** Arrecadar as faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE através de leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

**13.6** Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do Usuário, pela recepção, processamento e pagamento de Faturas de Água ou Guias de Receitas Diversas do SAAE;

**13.7** As CREDENCIADAS deverão autenticar as faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras, bem como para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via “web”;

**13.8** Manter as faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE arquivadas pelo período estritamente necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observando-se o prazo mínimo de 90 dias, findo o qual os dados pessoais deverão ser eliminados ou anonimizados, salvo se houver outra base legal para sua manutenção.

**13.9** Disponibilizar ao SAAE, gratuitamente, as informações sobre a liquidação das faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE, com total das transações e informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados do SAAE, por meio de arquivo de retorno no padrão CNAB , que deverão ter o mesmo valor total do recebimento demonstrado no extrato da conta-corrente do SAAE;

**13.10** Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**13.11** Fornecer ao SAAE, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, documentação que comprove sua situação de habilitação e qualificação exigidos neste Termo;

**13.12** Disponibilizar ao Fiscal do SAAE, quando solicitado, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, além de resguardar o sigilo dos dados pessoais dos usuários e limitando o compartilhamento ao mínimo necessário para a fiscalização, em conformidade com as boas práticas de governança em privacidade.

**13.13** A CREDENCIADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, desde que lícitos, possíveis e determinados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**13.14** Enviar ao SAAE, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório Gerencial Resumido, conforme subcláusula 12.4.

**13.15** Manter os registros eletrônicos de transmissão por 180 (cento e oitenta) dias, em ambiente seguro e controlado, com trilhas de auditoria que permitam identificar quem acessou os dados, garantindo a integridade e a disponibilidade da informação conforme as diretrizes da LGPD;

**13.16** Arrecadar e recolher os valores das faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE a qualquer momento, sobretudo se a CREDENCIADA tiver ofertado canais de recebimento de natureza digital em seu contrato;

**13.17** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda informá-los ao SAAE sempre que houver modificações destes;

**13.18** Assumir a responsabilidade civil objetiva por danos causados aos usuários, inclusive nos termos do CDC e da LGPD, respondendo por eventuais incidentes de segurança, vazamentos de dados decorrentes

de falhas na prestação do serviço, tratamento inadequado de informações, ou ainda quaisquer problemas de ordem consumerista estritamente oriundos e decorrentes das atividades exercidas nas unidades da Rede de Atendimento Presencial da CREDENCIADA.

**13.19** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do SAAE.

**13.20** Garantir que o tráfego de quaisquer dados pessoais (nome, CPF, endereço, dentre outros) ocorra por meio de canais criptografados e seguros, limitando o acesso apenas a pessoal autorizado e para a finalidade exclusiva de conciliação bancária.

**13.21** Comprometer-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, implementando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.

**13.22** Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar ao Fiscal do Contrato a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

**13.23** Cumprir os prazos da execução do serviço, bem como todas as demais exigências impostas neste Termo.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE**

**14.1** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições no padrão FEBRABAN de código de barras;

**14.2** Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, diariamente, através de débito na conta-corrente informada pelo SAAE, de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data da assinatura do Contrato ou conforme previsão do § 2º, da subcláusula 11.2.1;

**14.3** Pôr à disposição dos Usuários do SAAE as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**14.4** Emitir e entregar as Faturas de Água e Guias de Receitas Diversas aos Usuários.

**14.5** Se responsabilizar pelo registro e cobrança das Faturas de Água e Guias de Receitas Diversas.

**14.6** Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Edital de Credenciamento.

## **15 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E INDICADORES**

### **15.1. Dos Indicadores Principais de Desempenho (KPIs)**

A execução do objeto será aferida mensalmente pela Unidade Gestora, mediante a aplicação dos seguintes indicadores de desempenho, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência:

<b>Item</b>	<b>Indicador</b>	<b>Descrição Técnica</b>	<b>Meta de Desempenho</b>
<b>01</b>	<b>Pontualidade do Repasse</b>	Disponibilização dos valores arrecadados na conta corrente da Contratante.	Até o 1º dia útil após a arrecadação (D+2).

02	<b>Disponibilidade do Retorno</b>	Disponibilização do arquivo magnético de retorno (baixa) no servidor/portal.	Até as 11:00h do dia útil subsequente (D+1).
03	<b>Conformidade CNAB</b>	Processamento do arquivo de retorno sem erros de layout ou rejeições sistêmicas.	100% de conformidade com o padrão FEBRABAN/CNAB definido.
04	<b>Conciliação Financeira</b>	Identidade entre o somatório do arquivo de retorno e o valor creditado em conta.	Divergência 0% (Zero por cento).
05	<b>Relatório Gerencial</b>	Envio do Relatório Gerencial, conforme previsão neste Termo de Referência	Até o 5º dia útil de cada mês
06	<b>First Response</b>	Tempo de resposta na disponibilização de canal de suporte técnico especializado para tratar de incidentes na transmissão de arquivos	Em até 4h úteis

## 15.2. Da Matriz de Severidade e Penalidades

O descumprimento dos indicadores de SLA sujeitará a Contratada à redução do valor devido a título de tarifa bancária (glosa), conforme a seguinte gradação de severidade:

### I - GRAVIDADE MÍNIMA:

#### Ocorrências:

- 1 - Atraso na entrega do arquivo de retorno superior a 2 (duas) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 2 - Atraso na entrega do Relatório Gerencial, após o 5º dia útil de cada mês.
- 3 - Atraso no tempo de resposta do *First Response*.

Sanção: Advertência Formal. No caso de reincidência, glosa efetuada pelo SAAE ou crédito a ser efetuado pela credenciada na conta corrente do SAAE de 2% (dois por cento) sobre o valor das tarifas apuradas no dia da ocorrência.

### II - GRAVIDADE MÉDIA:

#### Ocorrências:

- 1 - Erro de layout no arquivo CNAB que exija reenvio ou intervenção manual pela TI do SAAE;
- 2 - Atraso na entrega do arquivo de retorno superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Sanção: Dedução de 5% (dois por cento) sobre o valor das tarifas apuradas no dia da ocorrência nos próximos ciclos de débito automático de remuneração ou glosa no **próximo pagamento a ser efetuado**, até alcançar o valor apurado, e Advertência Formal. No caso de reincidência, a dedução será de 10% (cinco por cento)

### III - GRAVIDADE MÁXIMA:

## Ocorrências:

- 1 - Atraso no repasse financeiro (crédito em conta) superior a D+2;
- 2 - Inconsistência (divergência de valores) entre o teor do arquivo de retorno e o valor creditado.

Sanção: A CREDENCIADA deve creditar 50% (cinquenta por cento) do valor das tarifas do lote afetado, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total retido, e aplicação de juros de 1% a.m. e correção monetária, conforme subcláusula 12.2.2, na conta do SAAE em D+1 após a constatação. A reincidência nesta gravidade poderá ensejar a abertura de processo de rescisão contratual por inexecução.

### **15.3. Dos Procedimentos de Fiscalização e Aplicação de Glosas e outras Penalidades**

**15.3.1.** Compete ao Fiscal do Contrato a aferição mensal dos indicadores de desempenho descritos nesta cláusula, devendo consolidar os resultados em Relatório de Acompanhamento de SLA.

**15.3.2.** Identificado o descumprimento de qualquer KPI, o Fiscal notificará a CREDENCIADA eletronicamente para que, no prazo de até 3 (três) dias úteis, apresente justificativa técnica ou conteste os dados apresentados.

§ 1º Caso a justificativa seja aceita pelo Gestor do Contrato, a penalidade poderá ser relevada, desde que o evento não tenha causado prejuízo financeiro direto ao SAAE.

§ 2º Caso a justificativa seja rejeitada, ou na ausência de manifestação, a glosa correspondente será aplicada diretamente na fatura/remuneração do mês subsequente à ocorrência, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

**15.3.3.** A aplicação das glosas previstas nesta cláusula possui natureza de desconto por serviço não prestado ou prestado com deficiência, não impedindo a aplicação cumulativa de outras sanções administrativas (multas, suspensão ou rescisão) previstas na Cláusula de Penalidades deste Instrumento.

**15.3.4.** O SAAE reserva-se o direito de utilizar ferramentas de monitoramento sistêmico, extratos bancários e logs de recepção de arquivos como prova documental para a aferição dos indicadores, garantindo-se à CREDENCIADA o acesso a tais registros.

## **16- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** A gestão e a fiscalização da contratação caberão a servidores formalmente designados pelo SAAE, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 13.352/2023 que, em sua matéria também define as atribuições do Fiscal e do Gestor do contrato e regulamenta as atividades de gestão e a fiscalização contratual, quando forem pertinentes à contratação.

**16.2** Ficam reservados ao Gestor e ao Fiscal do Contrato o direito e a autoridade, resguardados os limites de suas competências legais, para revolverem todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a SAAE ou modificação da contratação.

**16.3** As decisões que ultrapassarem as competências do Gestor e do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas formalmente pela CREDENCIADA à autoridade administrativa imediatamente superior aos mesmos, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.4** O Fiscal poderá submeter a CREDENCIADA a todos os métodos de inspeção para fins de verificação e controle do objeto, desde que lícitos, possíveis e determinados, para que ela forneça todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.

**16.5** A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o SAAE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do SAAE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato ao SAAE, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**16.6** O Gestor e o Fiscal do Contrato, deverão aplicar o teor da cláusula 15 e subcláusulas, na forma da subcláusula 15.3, sem prejuízo da aplicação de demais instrumentos e obrigações.

## **17. DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES**

**17.1.** Qualquer irregularidade na execução dos serviços por parte das instituições bancárias credenciadas poderá ser objeto de denúncia por parte dos usuários ou da Administração Pública.

**17.2.** As manifestações deverão ser formalizadas junto à Ouvidoria Geral do Município, por intermédio dos seguintes canais de atendimento:

- Telefone: (24) 3379-9966
- E-mail: ouvidoria@angra.rj.gov.br
- Sítio Web: <https://transparencia.angra.rj.gov.br/ouvidoria>

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** O SAAE reserva-se ao direito de realizar, a qualquer tempo e mediante comunicação prévia, inspeções e auditorias nas unidades da REDE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL e nos sistemas da CREDENCIADA, visando certificar a regularidade dos procedimentos de arrecadação, processamento e repasse dos recursos.

**18.2** O SAAE poderá solicitar a alteração de rotinas operacionais ou layouts de arquivos, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sempre que houver justificativa pautada no interesse público, evolução tecnológica ou nova determinação legal.

**18.3** A CREDENCIADA responde civil e administrativamente por quaisquer danos causados ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus funcionários, prepostos ou correspondentes bancários no cumprimento do objeto contratual.

**18.4** Caso a CREDENCIADA receba o pagamento do usuário e não efetue o devido repasse ou a transmissão do arquivo de retorno (provocando cobrança indevida ou corte do fornecimento), assumirá total responsabilidade perante o Usuário/Contribuinte, devendo indenizar o SAAE por eventuais perdas, danos morais ou condenações judiciais decorrentes da falha na prestação do serviço.

**18.5** Informações de Referência: Para fins de dimensionamento da proposta, o Departamento de Informática do SAAE - SAAE/DEINF, informou que o SAAE, durante o ano de 2025, emitiu um volume de 523.482 (quinhentas e vinte e três mil, quatrocentas e oitenta e duas) faturas de água (exclusive guias de receitas diversas), e possuía um índice de inadimplência de 38,86%. Tais dados são meramente informativos e não constituem garantia de faturamento mínimo.

**18.6** Compatibilidade Tecnológica: O sistema de gestão utilizado pelo SAAE é desenvolvido pela empresa J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, operando sob os padrões FEBRABAN. Eventuais custos de desenvolvimento e adaptação tecnológica do lado da CREDENCIADA correrão por sua conta exclusiva.

**18.7** Das Vedações à Participação: Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que se enquadrem nas vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

**I)** Que estejam cumprindo sanção de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observada a abrangência da sanção aplicada;

**II)** Que possuam em seu quadro de pessoal dirigentes ou sócios que sejam agentes públicos do SAAE ou do Município de Angra dos Reis;

**III)** Instituições em processo de falência. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que comprovem sua viabilidade econômica através de certidão emitida pelo juízo competente.

**18.8** Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19 - ELABORAÇÃO**

Elaborado, na data da assinatura, por:

*(Assinado digitalmente abaixo)*

**Marcus Vinícius Gomes e Souza**  
Agente Administrativo  
Mat. 190.663

## 20 - RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO, DEMANDA E APROVAÇÃO

Revisado e Demandado, na data da assinatura  
por:

*(Assinado digitalmente abaixo)*

**Valéria de Moura Santos**  
Diretora do Departamento Financeiro  
Mat. 190.409

Aprovado, na data da assinatura, por:

*(Assinado digitalmente abaixo)*

**Adriana Teixeira**  
Superintendente de Assuntos Institucionais  
Matr. 252850

## ANEXOS

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NO  
MUNICÍPIO**

[Papel Timbrado ou com identidade visual (logotipo, endereço, CNPJ e contatos) da Instituição Financeira]

À Comissão Especial de Chamamento Público – CECP do Município de Angra dos Reis/RJ

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SAAE - Credenciamento

Processo Administrativo nº SEI-2026-20000399

A instituição financeira denominada por <Incluir Razão Social>, inscrita no CNPJ sob o nº <nº do CNPJ>, para fins de comprovação de Qualificação Técnica, apresenta a relação de ponto(s) de atendimento presencial(is) ativo(s) no município de Angra dos Reis/RJ:

- Agência(s) Própria(s): [Listar Nome(s), Endereço(s), CNPJ(s) - obrigatório]
- Posto(s) de Atendimento (PAP): [Listar Nome(s), Endereço(s), CNPJ(s) se houver]
- Correspondente(s) Bancário(s): [Listar Nome(s), Endereço(s), CNPJ(s) se houver]

**DECLARAÇÃO OPERACIONAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que a rede acima listada se encontra devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Resolução CMN nº 4.935/2021, e está apta a realizar o recebimento das faturas do SAAE no ato da celebração do contrato.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

*(Assinatura Digital - Certificado Digital ICP-Brasil)*

Nome Completo do Representante Legal  
Cargo do Representante Legal

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS E  
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

[Papel Timbrado ou com identidade visual (logotipo, endereço, CNPJ e contatos) da Instituição Financeira]

À Comissão Especial de Chamamento Público – CECP do Município de Angra dos Reis/RJ

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SAAE - Credenciamento

Processo Administrativo nº SEI-2026-20000399

A instituição financeira denominada por <Incluir Razão Social>, inscrita no CNPJ sob o nº <nº do CNPJ>, DECLARA que: tomou conhecimento de todas as informações do Edital em referência, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital; não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação referentes ao Chamamento supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

*(Assinatura Digital - Certificado Digital ICP-Brasil)*

Nome Completo do Representante Legal  
Cargo do Representante Legal

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO

[Papel Timbrado ou com identidade visual (logotipo, endereço, CNPJ e contatos) da Instituição Financeira]

À Comissão Especial de Chamamento Público – CECP do Município de Angra dos Reis/RJ

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SAAE - Credenciamento

Processo Administrativo nº SEI-2026-20000399

A instituição financeira denominada por <Incluir Razão Social>, inscrita no CNPJ sob o nº <nº do CNPJ>, DECLARA que assume responsabilidade integral por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços financeiros de arrecadação — incluindo, mas não se limitando a: recursos humanos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, infraestrutura física e tecnológica, bem como a aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliário, sistemas e insumos. Tais custos correrão por conta exclusiva desta instituição financeira, ficando ainda o SAAE isento de qualquer repasse financeiro a título de instalação ou manutenção operacional, para a plena execução dos referidos serviços.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

*(Assinatura Digital - Certificado Digital ICP-Brasil)*

Nome Completo do Representante Legal  
Cargo do Representante Legal

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

[Papel Timbrado ou com identidade visual (logotipo, endereço, CNPJ e contatos) da Instituição Financeira]

À Comissão Especial de Chamamento Público – CECP do Município de Angra dos Reis/RJ

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SAAE - Credenciamento

Processo Administrativo nº SEI-2026-20000399

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Banco (COMPE): \_ \_ \_ \_ \_ Endereço Sede: \_\_\_\_\_

Representante Legal (Nome/CPF): \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Cargo do Representante Legal: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone de Contato 1: \_\_\_\_\_ Telefone de Contato 2: \_\_\_\_\_

## 2. OBJETO

A presente proposta visa o Credenciamento para a seleção de Instituições financeiras, integrantes da Rede Nacional, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços financeiros de arrecadação de valores de faturas de água e de guias de receitas diversas, observando-se os padrões estabelecidos pela Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a fim de atender às necessidades do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, do Município de Angra dos Reis/RJ.

## 3. PROPOSTA DE PREÇOS POR CANAL DE RECEBIMENTO

Conforme a faculdade de divisibilidade do objeto prevista no edital, a Instituição propõe os seguintes valores unitários (por documento arrecadado/liquidado):

Item	Canal de Recebimento	Ofertado? (Sim/Não)	Valor por Documento (Tarifa Unitária - R\$)
01	Autoatendimento		1,51
02	Correspondente bancário		2,18
03	Débito Automático		0,76
04	Guichê Presencial		3,12
05	Internet Banking		0,76
06	Pagamento Programado		1,46
07	Rede Lotérica		2,32

#### 4. PRAZOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

A proponente declara estar ciente e concordar com as seguintes condições do edital:

Repasso dos Valores: Prazo de D+[2] dias úteis após o recebimento.

Arquivos de Retorno: Envio via padrão CNAB, conforme horários e prazos estabelecidos (D+1 até às 11h).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da entrega.

#### 5. DECLARAÇÕES FINAIS

A Instituição declara, sob as penas da lei:

Que possui autorização de funcionamento vigente junto ao Banco Central do Brasil;

Que assume integral responsabilidade pelos ônus da prestação do serviço (pessoal, equipamentos e infraestrutura), sem ônus adicional ao SAAE além das tarifas aqui propostas;

Que possui plena capacidade técnica para integração sistêmica via arquivos de remessa e retorno;

Que conhece e se compromete a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, implementando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

*(Assinatura Digital - Certificado Digital ICP-Brasil)*

Nome Completo do Representante Legal  
Cargo do Representante Legal

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Valéria De Moura Santos, Diretora**, em 10/04/2026, às 14:35, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Gomes De Souza, Agente Administrativo**, em 10/04/2026, às 15:14, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Teixeira, Superintendente**, em 13/04/2026, às 14:13, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://anagra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://anagra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **01161983** e o código CRC **753D0BBC**.

---

**Referência:** Processo nº SEI-2026-20000399

SEI nº 01161983

Praça Guarda Marinha Greenhalgh, 59B, - Bairro São Bento, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-010  
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Chamamento Público nº 001/2026/SAAE  
Processo Administrativo nº SEI-2026-20000399

(nome da entidade), CNPJ nº (nº do CNPJ), **DECLARA** que: tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital; não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação referentes ao Chamamento supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

### ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Chamamento Público nº 001/2026/SAAE  
Processo Administrativo nº SEI-2026-20000399

(nome da entidade), CNPJ nº (nº do CNPJ), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

#### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Processo nº SEI-2026-20000399

# **ANEXO V**

## **MINUTA DE CONTRATO**



**MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2026**  
**(CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS PARA ARRECADAÇÃO DE CONTAS E RECEITAS DIVERSAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE, COMO CREDENCIANTE, E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA), COMO CREDENCIADA.**

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, na cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº **04.867.429/0001-31**, neste ato **REPRESENTADO** pelo **PRESIDENTE**, o Sr. **CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, portador da Identidade Funcional nº **191132**, conforme **Portaria nº 0111/2026-PMAR, de 01 de fevereiro de 2026**, publicada no **Boletim Oficial nº 2292, de 02/02/2026**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº **(CNPJ DA EMPRESA)**, estabelecida no (a) **(ENDEREÇO DA EMPRESA)**, a seguir denominada **CREDENCIADA**, neste ato, **REPRESENTADA** pelo Sr.º **(REPRESENTANTE DA CONTRATADA)**, conforme documentos apresentados nos autos **(ID nº XXXX, folha nº XX)**, têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços financeiros para arrecadação, celebrado em decorrência de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do **art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021**, constante do Processo Administrativo Eletrônico **SEI-2026-20000399**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CREDENCIADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CREDENCIADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **CRENCIAMENTO para a seleção de Instituição Financeira, integrante da Rede Nacional, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, para a **prestação de serviços de arrecadação bancária**, relativos ao recebimento de faturas de água e guias de receitas diversas do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE/AR**, observando-se os padrões estabelecidos pela **Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN**, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações constantes no **Termo de Referência**, visando à ampliação da rede arrecadadora, aumento da capilaridade dos canais de pagamento e melhoria da eficiência na arrecadação das receitas públicas.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços objeto do presente Contrato serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo nº **SEI-2026-20000399**, no **Termo de Referência (Anexo I)**, em detalhes e informações fornecidas pelo **CRENCIANTE**, bem como das normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, não implicando exclusividade, podendo o **CRENCIANTE** firmar contratos simultâneos com múltiplas instituições financeiras habilitadas.

**Parágrafo Terceiro** – O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pelos Serviços Financeiros de Arrecadação efetivamente prestados, o **SAAE/AR** pagará à **CRENCIADA** as tarifas unitárias por documento arrecadado (**Fatura de Água ou Guia de Receitas Diversas**), observados os valores máximos fixados no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	TARIFA	VALOR UNITÁRIO
01	Autoatendimento	R\$ 1,51
02	Correspondente Bancário	R\$ 2,18
03	Débito Automático	R\$ 0,76
04	Guichê Presencial	R\$ 3,12
05	Internet Banking	R\$ 0,76
06	Pagamento Programado	R\$ 1,46
07	Rede Lotérica	R\$ 2,32

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento incidirá exclusivamente sobre documentos efetivamente processados e liquidados.



#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

A remuneração da **CREENCIADA** será efetuada diariamente, mediante **débito automático** em conta corrente específica de titularidade do SAAE/AR, mantida junto à própria **CREENCIADA**, com base no processamento diário dos documentos arrecadados.

**Parágrafo Primeiro** – O débito terá como fato gerador os documentos efetivamente liquidados no respectivo dia.

**Parágrafo Segundo** – A **CREENCIADA** fica autorizada a proceder ao débito automático de sua remuneração, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a vigência contratual.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a **CREENCIADA**, por razões operacionais, necessite efetuar o débito em periodicidade distinta da prevista no parágrafo anterior, deverá formalizar a proposta ao SAAE antes da assinatura do Contrato, para que tal condição conste expressamente no instrumento.

**Parágrafo Quarto** – Constatada irregularidade na habilitação, o SAAE poderá solicitar a suspensão do débito automático ou suspender o pagamento até a regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REPASSE FINANCEIRO**

A **CREENCIADA** deverá efetuar o repasse integral dos valores arrecadados ao **CREENCIANTE** no prazo de **D+2 (dois dias úteis)**, contados da data do efetivo recebimento das faturas de água e das guias de receitas diversas, mediante crédito em conta-corrente indicada formalmente pela **Coordenação de Tesouraria do SAAE/AR**.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do prazo estabelecido no caput sujeitará a **CREENCIADA** à obrigação de creditar ao **CREENCIANTE** o montante arrecadado acrescido de atualização pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, calculada pro rata die, **a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo contratual até a data do efetivo repasse**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. Na hipótese de extinção da taxa SELIC, será adotado o índice oficial que vier a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da responsabilização por eventuais perdas e danos decorrentes de falhas operacionais, retenção indevida ou inconsistência nos valores arrecadados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

Caso a **CREENCIADA** requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o **CREENCIANTE** obrigado a responder em até **60 (sessenta) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao **Termo de Referência**.



#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A **CRENCIADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CRENCIANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CRENCIADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do **PRESIDENTE do SAAE/AR**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A **CRENCIADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CRENCIANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à **CRENCIADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CRENCIADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CRENCIANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CRENCIANTE** ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A **CRENCIADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CRENCIANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização abrangerá, inclusive, auditorias operacionais, validação dos arquivos CNAB, conciliação bancária e verificação da rastreabilidade dos valores arrecadados.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, **desde que não inferiores a 12 (doze) meses**, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade e haja disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.



**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos **arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e das demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da **data do orçamento estimado** constante do Termo de Referência, independentemente da data de assinatura do contrato em conformidade com **o art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001**.

**Parágrafo Primeiro** – Após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, os valores poderão ser reajustados pela variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** – O reajuste **não será automático**, devendo ser formalmente solicitado pela **CRENCIADA** ao gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

São obrigações da **CRENCIADA**:

- I - Arrecadar e recolher faturas de água e guias de receitas diversas do SAAE/AR, de acordo com o padrão FEBRABAN, contendo todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras;
- II - Arrecadar em todas as modalidades de arrecadação credenciadas, inclusive aquelas que vierem a ser implementadas após a assinatura do Contrato, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada;
- III - Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a relação dos locais de atendimento e dos correspondentes autorizados, bem como seus respectivos horários de funcionamento, mantendo o **CRENCIANTE** atualizado quanto a inclusões ou exclusões durante a vigência contratual;
- IV - Comunicar formalmente ao **CRENCIANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de falhas, avarias ou modificações relevantes em seus sistemas que possam comprometer a arrecadação;
- V - Proceder à arrecadação por meio de leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- VI - Não cobrar do usuário qualquer taxa ou tarifa pela recepção, processamento e pagamento das guias objeto deste Contrato;
- VII - Autenticar as guias arrecadadas ou emitir comprovante contendo número de autenticação, valor, data de pagamento e representação numérica do código de barras;
- VIII - Manter arquivadas as guias arrecadadas pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**;



- IX - Disponibilizar gratuitamente ao **CRENCIANTE** as informações relativas à liquidação das guias arrecadadas, por meio eletrônico compatível com o banco de dados do SAAE/AR;
- X - Corrigir eventuais inconsistências nos arquivos eletrônicos no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação;
- XI - Fornecer, quando solicitado, certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XII - Disponibilizar documentos e informações necessários à auditoria dos procedimentos de arrecadação;
- XIII - Manter as informações de transmissão dos recebimentos em meio eletrônico pelo **prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias**;
- XIV - Informar e manter atualizados os canais de atendimento técnico para suporte à transmissão dos arquivos;
- XV - Assumir, inclusive para efeitos da **Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, qualquer responsabilidade pela atividade exercida nas unidades de recebimento em virtude da assinatura do contrato com a SAAE/AR;
- XVI - Atuar exclusivamente nos serviços para os quais tenha manifestado interesse no procedimento de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE – SAAE/AR**

São obrigações do **CRENCIANTE**:

- a) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições no padrão FEBRABAN de código de barras;
- b) Pôr à disposição dos contribuintes do **SAAE/AR** as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- c) Se responsabilizar pelo registro e cobrança das guias de receitas diversas e demais valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATESTE E CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada e atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade dos arquivos de retorno (CNAB), dos relatórios gerenciais e dos valores efetivamente arrecadados e repassados.

**Parágrafo Primeiro** – O ateste ocorrerá de forma contínua, com base nos indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – Eventuais inconsistências deverão ser corrigidas pela **CRENCIADA** no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação do Fiscal do Contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao **CRENCIANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CRENCIANTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar à **CRENCIADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no repasse dos valores arrecadados ou no cumprimento das obrigações operacionais previstas no contrato, limitada a incidência a **15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a **CRENCIADA** às penalidades previstas e à eventual rescisão unilateral;
2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. **0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor médio mensal estimado do contrato**, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

<b>TABELA1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% ao dia sobre o valor médio mensal estimado do contrato



02	0,4% ao dia sobre o valor médio mensal estimado do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor médio mensal estimado do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor médio mensal estimado do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor médio mensal estimado do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar o repasse dos valores arrecadados além do prazo D+2;	05
2	Apresentar divergência entre os valores arrecadados e os efetivamente repassados ao <b>CREDCIANTE</b> ;	05
3	Não enviar os arquivos de retorno CNAB no prazo estabelecido;	04
4	Apresentar inconsistência ou erro nos arquivos CNAB que comprometa a conciliação bancária;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Indisponibilizar, sem justificativa, quaisquer dos canais de arrecadação contratados;	03
6	Descumprir os indicadores de desempenho estabelecidos no SLA;	03
7	Não fornecer relatórios gerenciais ou informações solicitadas pelo <b>CREDCIANTE</b> no prazo estipulado;	02
8	Descumprir determinações formais da fiscalização do contrato;	02

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **caput desta CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas **alíneas “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no **Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis** do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CREDCIANADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta cláusula, não for efetuado o recolhimento da multa, o **CREDCIANTE** poderá proceder à compensação do respectivo valor com créditos eventualmente devidos à **CREDCIANADA**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

**Parágrafo Sétimo** – Caso os créditos eventualmente devidos sejam insuficientes para satisfação do valor da multa, o saldo remanescente poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente.



**Parágrafo Oitavo** – A compensação de que **trata esta Cláusula** não exige a **CRENCIADA** da obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de requerimento de compensação formalizado, o **CRENCIANTE** poderá suspender pagamentos pendentes até a regularização da penalidade imposta, observado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** – Regularizada a pendência, o processo de pagamento retomará seu curso normal.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base na **alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CRENCIADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta CLÁUSULA** é da competência do **CRENCIANTE** e a da **alínea “d”** é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade **CRENCIANTE** o **PRESIDENTE DA AUTARQUIA**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções **previstas nesta CLÁUSULA** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS**

A **CRENCIADA** poderá apresentar:

- a) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas **alíneas “a”, “b” e “c” do caput da CLÁUSULA ANTERIOR**;
- b) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na **alínea “d” do CAPUT DA CLÁUSULA ANTERIOR**;

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b” do caput da PRESENTE CLÁUSULA** serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**

O **CRENCIANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o **art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, o **CRENCIANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da **CRENCIADA**, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato e no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** – A multa prevista nesta cláusula poderá ser compensada com créditos eventualmente devidos à **CRENCIADA**, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva do **CRENCIANTE**, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos até a data da extinção;
- b) o ressarcimento de prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CRENCIADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CRENCIADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

A **CRENCIADA** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Único** – Não se caracteriza como subcontratação, para os fins desta Cláusula, a utilização de correspondentes bancários regularmente autorizados pelo Banco Central do Brasil, permanecendo a **CRENCIADA** integralmente responsável pelos serviços prestados.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2026**, assim classificadas:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **XXXXXX**
- FONTE: **15010010**
- FICHA: **20260639**
- NOTA DE EMPENHO: **XXX**
- VALOR: **R\$ XXX,XX**

**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O **CRENCIANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, condição indispensável para a eficácia do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O **CRENCIANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** –, bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.
- b) A **CRENCIADA** declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.
- c) A **CRENCIADA** compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores.
- d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá a **CRENCIADA** proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.



- e) O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas, inclusive quanto à adoção de medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

A execução dos serviços será aferida mensalmente mediante aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento dos indicadores poderá ensejar advertência formal, glosa da tarifa ou aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

**Parágrafo Segundo** – As metas mínimas incluem:

- I - Repasse financeiro até D+2;
- II - Disponibilização do arquivo CNAB até 11h do dia útil subsequente;
- III - Conformidade integral do layout CNAB;
- IV - Divergência financeira zero;
- V - Envio do relatório gerencial até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do **art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- b) Na contagem dos prazos, **é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário**. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CRENCIANTE**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
PRESIDENTE DO SAAE/AR

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**(NOME DA EMPRESA)**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
(Nome / matrícula / cargo, e lotação)

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
(Nome / matrícula / cargo, e lotação)



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a **Lei Federal nº 12.846/2013**, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**Parágrafo primeiro** – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**Parágrafo segundo** - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
PRESIDENTE DO SAAE/AR

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**(NOME DA EMPRESA)**



**[Para as contratações que não exijam a elaboração de instrumento contratual, na forma da legislação pertinente, as partes deverão firmar a declaração de responsabilização civil e administrativa com a seguinte redação:]**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

**(em papel timbrado da empresa)**

**[denominação/razão social da sociedade empresarial]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) **Sr(a)**, \_\_\_\_\_, conforme identificação constante dos autos (**ID nº XXX**), **DECLARA**, para fins do disposto no item do Edital de nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da **Lei Federal nº 12.846/2013**.

**DECLARA** ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**(NOME DA EMPRESA)**



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a **CRENCIADA**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**(NOME DA EMPRESA)**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**DECLARO**, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR**, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**(NOME DA EMPRESA)**